



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 1678, DE 2021

Assunto:-Indica cumprimento da Lei Municipal nº 5.238 de 29 de março de 2019, que dispõe sobre alteração do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.073, de 20 de setembro de 2017.

Através da edição da Lei Municipal nº. 5.238 de 29 de março de 2019, que dispõe sobre alteração do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.073, de 20 de setembro de 2017 .

Assim sendo, e no afã de que seja cumprida integralmente essa norma jurídica, face aos benefícios que apresenta.

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais de praxe, se digne determinar providências, a quem de direito, objetivando o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 5.238, de 29 de março de 2019 .

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de julho de 2021.

Vereadora Judite de Oliveira
Líder do PTB

PROPOSITURA ELABORADA
PELO AUTOR



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.238 , DE 29 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 01/2019, do Ver. Rodrigo Falsetti).

Dispõe sobre alteração do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.073, de 20 de setembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O "caput" do artigo 1º da Lei nº 5.073 de 20 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, como também o número 153 da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do município de Mogi Guaçu nos seguintes estabelecimentos: (NR)

....."
Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.073 de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto:

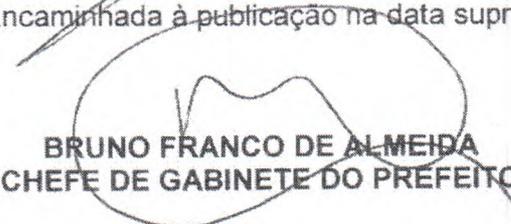
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
DISQUE 153
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (NR)

....."
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de Março de 2019. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.073, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 93/2017, do Ver. Rodrigo Faisetti).

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Mogi Guaçu nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.073/2017 - Fl. 02

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo;

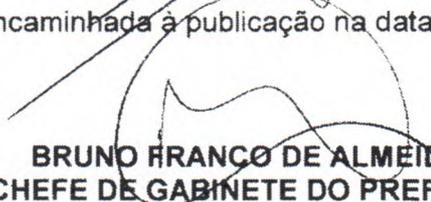
Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO